

SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005



JUSTIFICATIVA

**Assunto: Prorrogação de prazo contratual
Contrato nº 004/2019– 2º TERMO ADITIVO**

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Objeto: Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI.

Para: ASSESSORIA JURÍDICA

Senhora Assessora,

O Contrato nº. 004/2019 tem como objeto a prestação de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**. Portanto, indispensável a manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar custos para a contratante e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas.

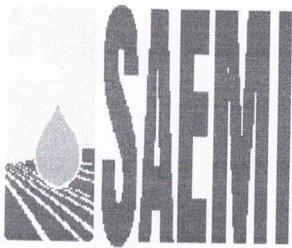
Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até **12/06/2021**, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 meses para o exercício de 2021, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Com a prorrogação do contrato e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, será aplicado ao valor mensal do contrato original de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

Em consulta à CONTRATADA, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Com a prorrogação do CONTRATO sem acréscimo mantendo o valor de R\$1,80 nas faturas.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar custos para a contratante e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas;
- b) Permitiria a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implicaria em mudanças estruturais e nem tomaria o precioso tempo dos servidores atendendo futuras reclamações dos consumidores sobre locais de pagamentos e mantendo este serviço agiliza para o SAEMI para que possa realizar as cobranças das faturas de água e esgoto e demais serviços em dia;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados melhorando a arrecadação do SAEMI;
- d) A equipe de profissionais da Contratada é qualificada em encontrar-se harmonicamente operante com os nossos servidores;



SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

e) **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, no nosso caso, têm natureza contínua, dada a necessidade permanente do recebimento das faturas;

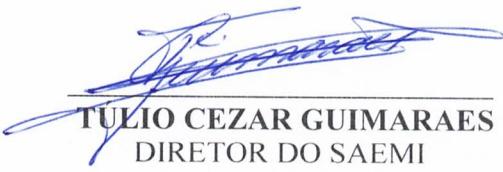
d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da consultoria e assessoria podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão e do SEGUNDO termo aditivo tem apenas 24 (vinte e quatro) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

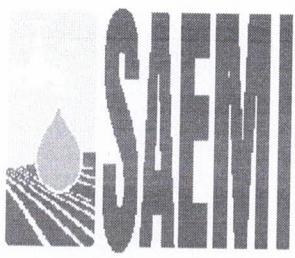
Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente

Mirassol D'Oeste, 01 de junho de 2021.



TÚLIO CEZAR GUIMARAES
DIRETOR DO SAEMI



SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 004/2019

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE - SAEMI

Contrato nº 004/2019 – 2º TERMO ADITIVO

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Objeto: Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI.

Considerando a emissão de parecer jurídico favorável à prorrogação do prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por lei, **AUTORIZAMOS** a o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Mirassol D'Oeste, 01 de junho de 2021.


TÚLIO CEZAR GUIMARAES
DIRETOR DO SAEMI



PARECER JURÍDICO

OBJETO: Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI.

Dispensa-se o relatório, passa-se à análise jurídica.

Insta salientar, que o contrato nº 004/2019- 2º Termo Aditivo tem como objeto a prestação de Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI; portanto, indispensável a manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar custos para a contratante e transtorno para os consumidores na quitação das suas fatura.

Na mesta testeilha, restou informado que o contrato tem seu prazo de validade até 12/06/2021, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 meses para o exercício de 2021, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Neste horizonte, cumpre enfocar que esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria desta autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Assim, no que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, como disciplinado pela inteligência do artigo 57 da lei em destaque.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço licitado. Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93. Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo departamento de contabilidade.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005

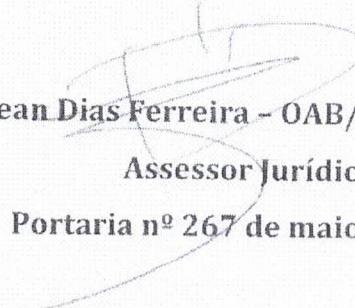
05
2021

é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. No que tange ao aspecto jurídico e formal do objeto em questão, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Neste prisma, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e produção de seus efeitos.

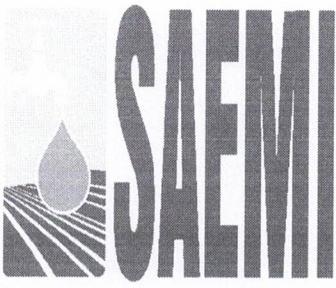
É, sem delongas, como opino.

Mirassol D'Oeste/MT, 07 de junho de 2021.


Jean Dias Ferreira - OAB/MT 25.088

Assessor Jurídico

Portaria nº 267 de maio de 2021



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste
SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo 161
Bairro: Mirassol II
Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.



PORTRARIA ADMINISTRATIVA N° 045 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

O Sr. **TULIO CEZAR GUIMARÃES**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **2º Termo do Aditivo do Contrato nº 004/2019** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**, Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **2º Termo do Aditivo do Contrato nº 004/2019** com objetivo de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, contratando a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 08 de junho de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 08 de junho de 2021.


TULIO CEZAR GUIMARÃES
DIRETOR DO SAEMI



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 008/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 000013

No dia 08 de Junho

de 2021, no(a)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE
- SAEMI/MT

inscrito(a) no CNPJ 07.745.657/0001-27, com sede
é RUA RICARDO DRUZIAN GALLO nº 167 CEP 78280-000
– Mirassol d'Oeste-MT neste ato legalmente representado
por

Tulio Cezar Guimarães

portador do CPF

nº

05106219612

DOVARTE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s)

empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA
CNPJ: 41.664.871/0001-97

Representante:

POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA

Telefone:

(34) 3319-1700

Email:

polyvin@polyvin.com.br

Endereço:

AV CEL. CACILDO ARANTES, 241 - PARQUE HILEA,
Uberaba - MG - 38055-020

Item

Descrição

Quie

Unidade

Marca

Modelo

Preço Unitário

Valor Total

3

TUBO PVC COLETOR DEESGOTO OCRE JEI DN 100MM, COM ANEL

2.000,00

UNIDADE

POLYVIN

TUBO PVC NBR7362

R\$ 154,50

R\$309.000,00

4

TUBO PVC COLETOR DEESGOTO OCRE JEI DN 150 MM, COM ANEL

2.000,00

UNIDADE

POLYVIN

TUBO PVC NBR7362

R\$ 305,00

R\$610.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta

ARP,

independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até

08/06/2022

, a contar do dia

08/06/2021

MATERIAIS

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE
- SAEMI/MT

07.745.657/0001-27

POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA

41.664.871/0001-97

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 32/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE LEI PARA PONTES. Sendo vencedora a empresa E. PINHEIRO DE SOUZA CNPJ 22.686.386/001-70 com valor total de 510.640,00 (quinhentos e dez mil seiscentos e quarenta reais) para os itens 1 e 2. O processo licitatório foi **HOMOLOGADO** em 09/06/2021. **DANILO CEZAR OCHIUTO** - Pregoeiro. M. D' Oeste, 10/06/2021.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 045 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 045 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

O Sr. TULIO CEZAR GUIMARÃES, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do 2º Termo do Aditivo do Contrato nº 004/2019 da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**, Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do 2º Termo do Aditivo do Contrato nº 004/2019 com objetivo de **Serviços** no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI, contratando a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.



Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 08 de junho de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 08 de junho de 2021.

TULIO CEZAR GUIMARÃES

DIRETOR DO SAEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 048 2021

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 048 2021

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados em consultoria na área de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação para levantamento técnico nas redes de computadores internas de cada órgão municipal e na nova rede urbana de comunicação de dados interligada com a Internet, visando integração, eficácia e eficiência em toda a rede de computadores municipais. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA DARIO ZOZIMO REGO DAS NEVES ME CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001628/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0041/2021 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

[CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO]

1.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001628/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0041/2021 nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores, publicado a ratificação da Dispensa no dia 02 de julho de 2021 no Jornal AMM/MT Edição nº 3741.

[CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO]

1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados em consultoria na área de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação para levantamento técnico nas redes de computadores internas de cada órgão municipal e na nova rede urbana de comunicação de dados interligada com a Internet, visando integração, eficácia e eficiência em toda a rede de computadores municipais, no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001628/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0041/2021

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QUNT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados em consultoria na área de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação para levantamento técnico nas redes de computadores internas de cada órgão municipal e na nova rede urbana de comunicação de dados interligada com a Internet, visando integração, eficácia e eficiência em toda a rede de computadores municipais, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: 1 - Fazer levantamentos técnicos propondo a modernização do Data Center da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação com novos computadores tipo servidores, equipamentos de gestão redes de computadores, tecnologia de armazenamento de dados (STORAGE), novo Servidor de segurança tipo Firewall, Licenças de sistema operacional, Sistema de Backup, licenças de antivírus corporativo. 2 - Fazer levantamentos técnicos propondo a substituição da rede cabeada de computadores dos órgãos públicos descentralizados da Prefeitura por uma rede lógica sem fios (Wireless), agregando portabilidade e mobilidade de conexão, segurança e gestão. 3 - Fazer levantamento técnico para substituir a atual estrutura da Infovia digital urbana da cidade de N. Sra. do Livramento, por uma tecnologia mais eficiente, com baixo custo, segurança e alta compatibilidade de gestão pela CTI – Coordenadoria de Tecnologia da Informação..	Horas (Cód.. 1091)	288	XXXX	R\$ 103,00	R\$ 29.664,00

VALOR TOTAL: R\$ 29.664,00 (Vinte e Nove Mil, Seiscientos e Sessenta e Quatro Reais)

2.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

[CLAUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA]

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2021:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Administração	Próprio	02089 – Manutenção das atividades de ADM e Planejamento 080	33.90.39.00		100	R\$ 29.664,00
		TOTAL R\$ 29.664,00				

[CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL]

5.1 A vigência deste contrato será de 10 (dez) meses a contar da sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Julho de 2020

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: DARIO ZOZIMO REGO DAS NEVES ME

CNPJ sob o nº 08.884.184/0001-01

Representada pelo Senhor Dario Zozimo Rego das Neves

CPF nº 047.057.341-49 e RG: 873.456 SSPE/RE



Grau de sigilo
#PÚBLICO

I - Das Partes

CONTRATANTE - SAEMI AGUA ESG MIRASSOL DOESTE pessoa JURÍDICA de direito PÚBLICO constituída sob a forma ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.745.657/0001-27, com sede MIRASSOL D'OESTE, MATO GROSSO, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, por TÚLIO CEZAR GUIMARAES, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO, domiciliado em MIRASSOL D'OESTE/MT, Cédula de Identidade nº 1125246-4 SSP/MG, CPF/MF nº 051.062.196-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por RAMÃO GONÇALVES ALONSO, BRASILEIRO, CASADO, BANCÁRIO, domiciliada em MIRASSOL D'OESTE/MT, Cédula de Identidade nº 497214 SSP/MT, CPF/MF nº. 354.139.801-91; doravante denominada simplesmente **CAIXA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CAIXA.

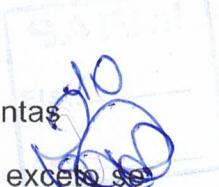
Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, conforme canais contratados.

III - Do Tratamento e Proteção de Dados

CLÁUSULA SEGUNDA - As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de "Arrecadação de Contas".

Parágrafo Primeiro - A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CAIXA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins



econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado.

II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo – A Caixa, como Operadora, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais, ou seja, recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de contas da conveniente através da rede de atendimento da CAIXA.

Parágrafo Terceiro – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Quarto - A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art. 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

IV - Das Obrigações da CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da CAIXA para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE deve padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CAIXA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

Parágrafo Segundo - Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não pode em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CAIXA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CAIXA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência do *caput* da Cláusula Sexta a CAIXA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação à CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE tem o prazo de 48 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CAIXA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato 90 dias após a data da arrecadação.

V - Das Competências e Responsabilidades da CAIXA

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber cheques:

SIM

NÃO

Caso a CONTRATANTE opte pelo recebimento em cheque, devem ser observados os Parágrafos subsequentes desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.



Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE outorga à CAIXA poderes especiais para endossar, em nome da contratante, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O valor do cheque acolhido pela CAIXA, na forma prevista no caput desta Cláusula, e eventualmente não honrado é debitado na conta de livre movimentação da CONTRATANTE mantida na CAIXA, ou deduzido do valor a ser repassado à CONTRATANTE na impossibilidade de débito em conta, na data do recebimento do cheque devolvido, na Unidade responsável pela efetivação do repasse financeiro.

Parágrafo Quarto - O cheque é entregue à CONTRATANTE, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da devolução pelo Banco sacado. A CONTRATANTE, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregar o cheque à CAIXA, também no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data do seu recebimento registrado em protocolo.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CAIXA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CAIXA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CAIXA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

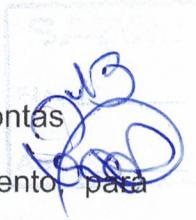
Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de redisponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período definido na Cláusula Décima Terceira, será cobrada tarifa acessória conforme Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta cuja origem seja o processo de arrecadação, a CAIXA efetua lançamento de acerto e comunica à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CAIXA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das





contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento para regularização pela CAIXA.

VI - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada, tanto pela CONTRATANTE quanto pela CAIXA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços que resulte em alteração nos seus custos será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste Contrato.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço e Do Repasse Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CAIXA tarifa pelos documentos com código de barras arrecadados e pela prestação de contas através de meio magnético no(s) canal(is) de atendimento identificado(s) abaixo, com os respectivo(s) valor(es) de tarifa(s) e prazo(s) de repasse(s) da arrecadação:

Canal	Canal Contratado	Valor Tarifa	Prazo Repasse da Arrecadação
I - Guichê	(<input type="checkbox"/>) Sim	R\$	Dinheiro: No dia útil após data de recebimento
	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não		Cheque: No dia útil após data de recebimento
II – Rede Lotérica	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	R\$ 1,80	Dinheiro: No 3º dia útil após data de recebimento
	(<input type="checkbox"/>) Não		Cheque: No dia útil após data de recebimento
III – Internet Banking CAIXA/Mobile	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	R\$ 1,80	Dinheiro: No 2º dia útil após data de recebimento
IV- Terminais de Autoatendimento/Arquivo Eletrônico	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	R\$ 1,80	Dinheiro: No 2º dia útil após data de recebimento
	(<input type="checkbox"/>) Não		
V – Correspondente CAIXA AQUI	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	R\$ 1,80	Dinheiro: No 3º dia útil após data de recebimento
Tarifa Acessória			
Redisponibilização de Arquivo Retorno			R\$ 0,30 por registro

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking CAIXA e Autoatendimento/Arquivo Eletrônico, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

RJ

Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes CAIXA AQUI, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

I - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente CAIXA AQUI não há guarda nem entrega à CONTRATANTE do documento físico arrecadado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto da arrecadação é efetuado de acordo com os prazos estabelecidos na tabela da Cláusula Décima Quinta deste contrato, por meio de:

Crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, Agência 3823, Operação 006, Conta 20-7; ou

STR0020/STR0029 para o Banco nº _____, Agência _____, Conta _____ para a CONTRATANTE devidamente autorizada a operar sem conta corrente na CAIXA, em caso de arrecadação de tributos municipais/estaduais.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil seguinte ao previsto na tabela da Cláusula Décima Quinta deste Contrato até o dia do efetivo repasse.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA recebe o valor correspondente à tarifa contratada, conforme prazo de repasse estipulado na tabela da Cláusula Décima Quinta deste contrato, de acordo com a seguinte descrição:

Debita diariamente o valor correspondente à tarifa contratada na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ou;

A CONTRATANTE, devidamente autorizada a operar sem conta corrente na CAIXA, emite STR0006, com finalidade 13, repassando à CAIXA o valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada.

Parágrafo Quarto - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CAIXA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

VIII - Da Utilização de Marcas e Logotipos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CAIXA, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

CAIXA

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

015
000

IX - Da Vigência do Contrato

Ta
AD

7

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA serão anualmente atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Terceiro - Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este Contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da CONTRATANTE.

X - Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Cuiabá/MT, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Mirassol D'Oeste

, 11 de Junho de 2021

Local/Data

RAMÃO GONÇALVES ALONSO
Nome/assinatura, CAIXA

Testemunhas

Ramão Gonçalves Alonso
Gerente Geral de Rede
Matrícula: 047956-3

Taíza Gomes de Oliveira
Nome: TAIZA GOMES DE OLIVEIRA
CPF: 02307528105

TÚLIO CEZAR GUIMARAES
Nome/assinatura, Contratante

Christiana Silva de Abreu
Nome: CRISTIANA SILVA DE ABREU
CPF: 02760776107

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Assunto **ENC: LICITAÇÃO SAEMI**
Remetente A3823MT02 - Pessoa Jurídica <ag3823mt02@caixa.gov.br>
Para licitacao@saemi.com.br <licitacao@saemi.com.br>
Data 2021-06-18 10:30



- CND Conjunta validade 15.06.2021.pdf (~15 KB)
- CND Sefaz e PGE MT.pdf (~10 KB)
- CNPJ atualizado 23.03.21.pdf (0 B)
- 6 - CRF FGTS Validade 13_08_2021.pdf (~245 KB)
- 5. Certidão Trabalhista CPEN validade 20.06.2021.pdf (~1,3 MB)
- 1. CPEN_GDF_validade 24.06.2021_JOP.pdf (~5 KB)
- DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969.pdf (~78 KB)
- 201012 - SAEMI Mirassol DOeste 60 meses.pdf (~1,3 MB)



E-mail classificado como #PUBLICO

De: SEG6901MT - SE Governo Mato Grosso/MT <seg6901mt@caixa.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 14 de junho de 2021 16:46
Para: A3823MT02 - Pessoa Jurídica <ag3823mt02@caixa.gov.br>; A3823MT - AG Mirassol d Oeste/MT <ag3823@caixa.gov.br>
Cc: Venycius Gusthavon Barreto Verssali <venycius.verssali@caixa.gov.br>; Lucimar Dantas de Brito <lucimar.brito@caixa.gov.br>; Claudia Leao Giacometti Biasi <claudia.giacometti@caixa.gov.br>
Assunto: ENC: LICITAÇÃO SAEMI

E-mail classificado como #PUBLICO

À
A3823MT - AG Mirassol d Oeste/MT

Senhor Gerente,

- 1 Retificamos a informação quanto a validade do contrato de arrecadação da SAEMI AGUA ESG MIRASSOL DOESTE, SICAP 201012.
- 2 Cabe salientar que o contrato atual possui **vigencia até 07/08/2023** (conforme anexo).
- 3 As tarifas vigentes nesta data são de R\$ 1,66 por canal, excluindo o Guichê de Caixa. As mesmas possuem reajuste automático, conforme contrato.
- 4 Gentileza encaminhar posicionamento acerca da demanda do ente.

IX - Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura de Termo Aditivo.

MIRASSOL D OESTE _____ / _____ / 07 de AGOSTO de 2018
Local/Data

Assinatura CAIXA
Nome: ANDERSON ROCHA

Assinatura Contratante
Nome: VALTER CESAR COUTINHO

Testemunhas

Atenciosamente,



Adriano Moura Rocha
Superintendente Executivo
Sup. Ex. Governo MT

Certificação
Profissional
ANBIMA
CPA-20

De: Edson Albernaz Rondon Junior <edson.r.junior@caixa.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de maio de 2021 14:14
Para: Claudia Leao Giacometti Biasi <claudia.giacometti@caixa.gov.br>
Assunto: ENC: LICITAÇÃO SAEMI

E-mail classificado como #PUBLICO

De: SEG6901MT - SE Governo Mato Grosso/MT
Enviada em: terça-feira, 25 de maio de 2021 14:00
Para: A3823MT02 - Pessoa Jurídica <ag3823mt02@caixa.gov.br>
Cc: Venycius Gusthavon Barreto Verssali <venycius.verssali@caixa.gov.br>; Lucimar Dantas de Brito <lucimar.brito@caixa.gov.br>; Noelle Okde Toledo <noelle.okde@caixa.gov.br>
Assunto: ENC: LICITAÇÃO SAEMI

E-mail classificado como #PUBLICO

À
AG Mirassol d Oeste/MT

Senhor Gerente,

- 1 Informamos que trata do convênio de arrecadação SICAP 201012 - SAEMI AGUA ESG MIRASSOL DOESTE.
- 2 O contrato anterior, tem prazo de validade de 12 meses, vencendo em 04/06/2021.
- 3 Gentileza verificar se existe impedimento pelo ente para a contratação no novo modelo Caixa, a qual tem prazo de 60 meses, já com cláusula de reajuste automático pelo INPC.
- 4 Após a confirmação, providenciaremos o contrato adequado, e será necessário a simulação via SISNA.mz.caixa), a qual orientaremos a agência como proceder.
- 5 Cabe ressaltar que a alçada de aprovação das tarifas pelo valor de R\$ 1,80 é da SEG. Após a simulação estará liberado para aprovação da unidade.
- 6 Quanto as certidões, seguem em anexo, referentes a Matriz, sediada em Brasília.

Atenciosamente,



Edson Albernaz Rondon Junior
Gerente de Carteira PJ
Sup. Ex. Governo MT
edson.r.junior@caixa.gov.br

Certificação
Profissional
ANBIMA
CPA-20



Adriano Moura Rocha
Superintendente Executivo
Sup. Ex. Governo MT

Certificação
Profissional
ANBIMA
CPA-20



Cc: Lucimar Dantas de Brito <lucimar.brito@caixa.gov.br>; A3823MT - AG Mirassol d Oeste/MT
<ag3823@caixa.gov.br>
Assunto: LICITAÇÃO SAEMI

E-mail classificado como #PUBLICO

À
SEG6901MT - SE Governo Mato Grosso/MT

Senhor (a) Gerente;

1. Solicitamos orientações quanto ao e-mail abaixo enviado pelo SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, CNPJ 07.745.657/0001-27 sobre renovação de convênio de arrecadação SICAP.
2. Queremos saber se esse procedimento poderá ser feito pela própria agência e demais procedimentos pertinentes.
3. Sem mais para momento.

Atenciosamente,

Venycius G. B. Verssali
Assistente de Varejo

Lucimar Dantas de Brito
Gerente Geral de Rede SE
Ag. 3823 Mirassol D'Oeste-MT
Caixa Econômica Federal
Fone/WhatsApp (65) 3241-7700

De: A3823MT - AG Mirassol d Oeste/MT <ag3823@caixa.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de maio de 2021 09:24
Para: A3823MT02 - Pessoa Jurídica <ag3823mt02@caixa.gov.br>
Cc: Lucimar Dantas de Brito <lucimar.brito@caixa.gov.br>
Assunto: ENC: CONTRATO URGENTE.

E-mail classificado como #PUBLICO

Bom dia Venycius

Gentileza verificar.

Lucimar



Bom dia,

O contrato do BANCO DA CAIXA vence em 12.06, gentileza enviar os seguinte documentos abaixo:

1. Ato de Constituição da Empresa (Contrato Social e sua Última Alteração);
2. CND/INSS – Certidão Negativa de Débito;
3. CRF – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (FGTS);
4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sua sede;
5. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – CNDT;
6. Cartão de CNPJ - Comprovante de inscrição e situação Cadastral.
7. Certidão da Junta Comercial do Estado para comprovação da classificação da empresa como M ou EPP(se for o caso), para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
8. Certidão Negativa do estado.

O valor atual é de R\$1,80 gostaríamos de manter o mesmo valor dado a situação atual, pois de acordo com que determina no inciso VIII, art. 8º, da Lei Complementar Federal 173/2020, o Município está proibido até 31 de dezembro de 2021 de conceder reajuste, na renovação dos seus CONTRATOS, acima da variação da inflação medida pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIO (IPCA).

Aguardo resposta urgente.

Vanessa

PREGOEIRA

SAEMI-MIRASSOL D'OESTE

Retificar a **AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO**, CHAMAMENTO PÚBLICO 03-2021 publicada no Diário da AMM, de 24 de junho de 2021.

ONDE SE LÊ:

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93 CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2021, serviços médicos, técnico de enfermagem, fisioterapia, psicologia e serviços gerais, na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, pelo período de 12 (doze) meses conforme definido no termo de referência. Para atender as necessidades da Fundação de Saúde Prefeito Samuel Greve.

LEIA-SE:

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93 CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2021, serviços médicos, na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, pelo período de 12 (doze) meses conforme definido no termo de referência. Para atender as necessidades da Fundação de Saúde Prefeito Samuel Greve.

Mirassol D'Oeste MT, 24 de junho de 2021

GISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARRECADAÇÃO DE
CONTAS**

I - Das Partes

CONTRATANTE - SAEMI AGUA ESG MIRASSOL DOESTE pessoa JURÍDICA de direito

PÚBLICO constituída sob a forma ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devidamente inscrita no

CNPJ/MF sob nº. 07.745.657/0001-27, com sede MIRASSOL D'OESTE, MATO

GROSSO, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, por TÚLIO

CEZAR GUIMARAES, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO, domiciliado em

MIRASSOL D'OESTE/MT, Cédula de Identidade nº 1125246-4 SSP/MG , CPF/MF nº

051.062.196-12, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de

empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto

atualmente vigente, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no

CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus atos

constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por

RAMÃO GONÇALVES ALONSO, BRASILEIRO, CASADO, BANCÁRIO, domiciliada em

MIRASSOL D'OESTE/MT, Cédula de Identidade nº 497214 SSP/MT, CPF/MF nº.

354.139.801-91; doravante denominada simplesmente CAIXA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de

Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço

destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CAIXA.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e

demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com

prestação de contas exclusivamente em meio magnético, conforme canais contratados.

III - Do Tratamento e Proteção de Dados

CLÁUSULA SEGUNDA - As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira

sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº

13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de

compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de "Arrecadação de Contas".

Parágrafo Primeiro - A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as

seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CAIXA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes

integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a

que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

2

37.865 v010 micro

econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se

expressamente autorizado.

II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento

de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo – A Caixa, como Operadora, tratará os dados pessoais somente

para executar as suas obrigações contratuais, ou seja, recebimento e tratamento de

documentos de arrecadação de contas da conveniente através da rede de atendimento da

CAIXA.

Parágrafo Terceiro – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento



dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural,

mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a

respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas

sejam tomadas.

Parágrafo Quarto - A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei –

LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e

proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver

vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar

imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados,

conforme Art. 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação

aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados,

especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para

tratamento de seus dados, se for o caso.

IV - Das Obrigações da CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE providencia a emissão e remessa dos

documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma

utilizar os serviços da CAIXA para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE

deve padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas,

permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CAIXA, devendo

comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

Parágrafo Segundo - Os documentos de arrecadação devem possuir datas de

vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de

clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não pode em hipótese alguma utilizar o

Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de

arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

3

37.865 v010 micro

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e

demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário

independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a

cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber, no primeiro dia útil

subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos

recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos,

valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos

documentos de arrecadação, devendo a CAIXA recusar o recebimento quando ocorrer

qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos

para leitura do código de barras.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a

consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CAIXA

comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência do caput da Cláusula Sexta a CAIXA efetuará o

lançamento de acerto, com comunicação à CONTRATANTE, na conta de livre

movimentação citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE tem o prazo de 48 horas, após a recepção do

meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CAIXA a

regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a fragmentar os documentos

físicos objeto deste Contrato 90 dias após a data da arrecadação.

V - Das Competências e Responsabilidades da CAIXA

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber cheques:

SIM

X NÃO

Caso a CONTRATANTE opte pelo recebimento em cheque, devem ser observados os

Parágrafos subsequentes desta cláusula.

24
Assinado Digitalmente

Parágrafo Primeiro - A CAIXA fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato,

desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

4

37.865 v010 micro

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE outorga à CAIXA poderes especiais para endossar, em nome da contratante, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O valor do cheque acolhido pela CAIXA, na forma prevista no caput

esta Cláusula, e eventualmente não honrado é debitado na conta de livre movimentação da CONTRATANTE mantida na CAIXA, ou deduzido do valor a ser repassado à CONTRATANTE na impossibilidade de débito em conta, na data do recebimento do cheque devolvido, na Unidade responsável pela efetivação do repasse financeiro.

Parágrafo Quarto - O cheque é entregue à CONTRATANTE, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da devolução pelo

Banco sacado. A CONTRATANTE, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregar o cheque à CAIXA, também no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data do seu recebimento registrado em protocolo.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CAIXA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CAIXA

isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela

CONTRATANTE no meio magnético, a CAIXA deve manifestar-se no prazo de 48 horas,

após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de redisponibilização do arquivo retorno

pela CONTRATANTE, observado o período definido na Cláusula Décima Terceira, será

cobrada tarifa acessória conforme Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido

na conta de livre movimentação citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta

cuja origem seja o processo de arrecadação, a CAIXA efetua lançamento de acerto e

comunica à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CAIXA fica obrigada a prestar informações à

CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores

ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no

prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

5

37.865 v010 micro

contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para

regularização pela CAIXA.

VI - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos

serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por

escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada, tanto pela CONTRATANTE quanto pela

CAIXA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços que resulte em alteração

nos seus custos será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste Contrato.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço e Do Repasse Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do

presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CAIXA tarifa pelos documentos com código

de barras arrecadados e pela prestação de contas através de meio magnético no(s)

25
Assinado Digitalmente

canal(is) de atendimento identificado(s) abaixo, com os respectivo(s) valor(es) de tarifa(s)

e prazo(s) de repasse(s) da arrecadação:

Canal

Canal

Contratado

Valor

Tarifa

Prazo Repasse da Arrecadação

Dinheiro: No dia útil após data de recebimento

I - Guichê () Sim
(X) Não

R\$

Cheque: No dia útil após data de recebimento

Dinheiro: No 3º dia útil após data de recebimento

II – Rede Lotérica (X) Sim
() Não

R\$ 1,80

Cheque: No dia útil após data de recebimento

III – Internet Banking

CAIXA/Mobile

(X) Sim
() Não

R\$ 1,80 Dinheiro: No 2º dia útil após data de recebimento

IV- Terminais de Autoatendimento/Arquivo Eletrônico

(X) Sim
() Não

R\$ 1,80 Dinheiro: No 2º dia útil após data de recebimento

V – Correspondente

CAIXA AQUI

(X) Sim
() Não

R\$ 1,80 Dinheiro: No 3º dia útil após data de recebimento

Tarifa Acessória

Redisponibilização de Arquivo Retorno R\$ 0,30 por registro

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking

CAIXA e Autoatendimento/Arquivo Eletrônico, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar

como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

6

37.865 v010 micro

Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos

Correspondentes CAIXA AQUI, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

I - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente CAIXA AQUI não há guarda nem entrega à CONTRATANTE do documento físico arrecadado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto da arrecadação é efetuado de acordo com os prazos estabelecidos na tabela da Cláusula Décima Quinta deste contrato, por meio de:

Crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, Agência 3823,

Operação 006 , Conta 20-7; ou STR0020/STR0029 para o Banco nº , Agência , Conta para a CONTRATANTE devidamente autorizada a operar sem conta corrente na CAIXA, em caso de arrecadação de tributos municipais/estaduais.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil seguinte ao previsto na tabela da Cláusula Décima Quinta

deste Contrato até o dia do efetivo repasse.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA recebe o valor correspondente à tarifa contratada, conforme prazo de repasse estipulado na tabela da Cláusula Décima Quinta deste contrato, de acordo com a seguinte descrição:

Debita diariamente o valor correspondente à tarifa contratada na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA

DÉCIMA SEXTA, ou;

A CONTRATANTE, devidamente autorizada a operar sem conta corrente na CAIXA, emite STR0006, com finalidade 13, repassando à CAIXA o valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada.

Parágrafo Quarto - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que

não for repassado à CAIXA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na

variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no

parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

VIII - Da Utilização de Marcas e Logotipos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A utilização de publicidade envolvendo marcas e

respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de

prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no

que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da

CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CAIXA, que envolvam ou mencionem,

diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

x

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

7

37.865 v010 micro

IX - Da Vigência do Contrato

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

8

37.865 v010 micro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12

(oze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das

partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante

denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do

recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura

de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA

QUINTA serão anualmente atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional

de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE,

ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela

menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para

todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o

mesmo objetivo.

Parágrafo Terceiro - Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja

movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de

arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este

Contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da

CONTRATANTE.

X - Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de

Cuiabá/MT, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com

renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual

teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer

todas as Cláusulas deste Contrato.

Mirassol D'Oeste , 11 de Junho de 2021

Local/Data

RAMÃO GONÇALVES ALONSO TÚLIO CEZAR GUIMARAES

Nome/assinatura, CAIXA Nome/assinatura, Contratante

Testemunhas

Nome: TAIZA GOMES DE OLIVEIRA Nome: CRISTIANA SILVA DE ABREU

CPF: 02307528105 CPF: 02760776107I - Das Partes

CONTRATANTE - SAEMI AGUA ESG MIRASSOL DOESTE pessoa JURÍDICA de direito

PÚBLICO constituída sob a forma ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devidamente inscrita no

CNPJ/MF sob nº. 07.745.657/0001-27, com sede MIRASSOL D'OESTE, MATO

GROSSO, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, por TÚLIO

CEZAR GUIMARAES, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO, domiciliado em

MIRASSOL D'OESTE/MT, Cédula de Identidade nº 1125246-4 SSP/MG , CPF/MF nº

051.062.196-12, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de

empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida-se pelo Estatuto

atualmente vigente, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no

CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus atos

constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por

RAMÃO GONÇALVES ALONSO, BRASILEIRO, CASADO, BANCÁRIO, domiciliada em

MIRASSOL D'OESTE/MT, Cédula de Identidade nº 497214 SSP/MT, CPF/ MF nº.

354.139.801-91; doravante denominada simplesmente CAIXA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de

Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço

destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CAIXA.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e

demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com

prestação de contas exclusivamente em meio magnético, conforme canais contratados.

III - Do Tratamento e Proteção de Dados

CLÁUSULA SEGUNDA - As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira

sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº

13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de

compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de "Arrecadação de

Contas".

Parágrafo Primeiro - A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as

seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CAIXA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes

integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a

que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

2

37.865 v010 micro

econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se

expressamente autorizado.

II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento

de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo – A Caixa, como Operadora, tratará os dados pessoais somente

para executar as suas obrigações contratuais, ou seja, recebimento e tratamento de

documentos de arrecadação de contas da conveniente através da rede de atendimento da

CAIXA.

Parágrafo Terceiro – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento

dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural,

mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a

respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas

sejam tomadas.

Parágrafo Quarto - A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei –

LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e

proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver

vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar

imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados,

conforme Art. 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação

aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados,

especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para

tratamento de seus dados, se for o caso.

IV - Das Obrigações da CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE providencia a emissão e remessa dos

documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma

utilizar os serviços da CAIXA para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE

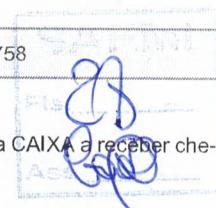
deve padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas,

permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CAIXA, devendo

comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

Parágrafo Segundo - Os documentos de arrecadação devem possuir datas de

vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de



clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não pode em hipótese alguma utilizar o

Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de

arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

3

37.865 v010 micro

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e

demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário

independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a

cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequen-

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber, no primeiro dia útil

subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos

recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos,

valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos

documentos de arrecadação, devendo a CAIXA recusar o recebimento quando ocorrer

qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos

para leitura do código de barras.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a

consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CAIXA

comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência do caput da Cláusula Sexta a CAIXA efetuará o

lançamento de acerto, com comunicação à CONTRATANTE, na conta de livre

movimentação citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE tem o prazo de 48 horas, após a recepção do

meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CAIXA a

regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a fragmentar os documentos

físicos objeto deste Contrato 90 dias após a data da arrecadação.

V - Das Competências e Responsabilidades da CAIXA

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber cheques:

SIM

X NÃO

Caso a CONTRATANTE opte pelo recebimento em cheque, devem ser observados os

Parágrafos subsequentes desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio

cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato,

desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao

pagamento, mediante anotação em seu verso.

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

4

37.865 v010 micro

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE outorga à CAIXA poderes especiais para

endossar, em nome da contratante, os cheques recebidos para quitação dos documentos

de arrecadação objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O valor do cheque acolhido pela CAIXA, na forma prevista no caput

desta Cláusula, e eventualmente não honrado é debitado na conta de livre movimentação

da CONTRATANTE mantida na CAIXA, ou deduzido do valor a ser repassado à

CONTRATANTE na impossibilidade de débito em conta, na data do recebimento do

cheque devolvido, na Unidade responsável pela efetivação do repasse financeiro.

Parágrafo Quarto - O cheque é entregue à CONTRATANTE, mediante assinatura de

protocolo, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da devolução pelo

Banco sacado. A CONTRATANTE, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em

devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregar o cheque à CAIXA, também no

prazo máximo de 10 dias contados a partir da data do seu recebimento registrado em

protocolo.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA está autorizada a efetuar estorno de documento de

arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do

recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no

primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CAIXA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no

ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões

estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os arquivos contendo os registros do movimento

arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a

arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CAIXA

isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela

CONTRATANTE no meio magnético, a CAIXA deve manifestar-se no prazo de 48 horas,

após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de redispõbilização do arquivo retorno

a CONTRATANTE, observado o período definido na Cláusula Décima Terceira, será

cobrada tarifa acessória conforme Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido

na conta de livre movimentação citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta

cuja origem seja o processo de arrecadação, a CAIXA efetua lançamento de acerto e

comunica à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CAIXA fica obrigada a prestar informações à

CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores

ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no

caso previsto no caput desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio da cópia das

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

5

37.865 v010 micro

contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para

regularização pela CAIXA.

VI - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos

serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por

escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada, tanto pela CONTRATANTE quanto pela

CAIXA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços que resulte em alteração

nos seus custos será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste Contrato.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço e Do Repasse Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do

presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CAIXA tarifa pelos documentos com código

de barras arrecadados e pela prestação de contas através de meio magnético no(s)

canal(is) de atendimento identificado(s) abaixo, com os respectivo(s) valor(es) de tarifa(s)

e prazo(s) de repasse(s) da arrecadação:

Canal

Canal

Contratado

Valor

Tarifa

Prazo Repasse da Arrecadação

Dinheiro: No dia útil após data de recebimento

I - Guichê () Sim

(X) Não

R\$

Cheque: No dia útil após data de recebimento

Dinheiro: No 3º dia útil após data de recebimento

II - Rede Lotérica (X) Sim

() Não

R\$ 1,80

Cheque: No dia útil após data de recebimento

III - Internet Banking

CAIXA/Mobile

(X) Sim

() Não

R\$ 1,80 Dinheiro: No 2º dia útil após data de recebimento

IV - Terminais de

Autoatendimento/Arquivo

Eletrônico

(X) Sim

() Não

R\$ 1,80 Dinheiro: No 2º dia útil após data de recebimento

V - Correspondente

CAIXA AQUI

(X) Sim

() Não

R\$ 1,80 Dinheiro: No 3º dia útil após data de
recebimento

Tarifa Acessória

Redisponibilização de Arquivo Retorno R\$ 0,30 por registro

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking

CAIXA e Autoatendimento/Arquivo Eletrônico, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

6

37.865 v010 micro

Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes CAIXA AQUI, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

I - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente CAIXA AQUI não há guarda nem entrega à CONTRATANTE do documento físico arrecadado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto da arrecadação é efetuado de acordo com os prazos estabelecidos na tabela da Cláusula Décima Quinta deste contrato, por meio de:

Crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, Agência 3823,

Operação 006 , Conta 20-7; ou

STR0020/STR0029 para o Banco nº , Agência , Conta para CONTRATANTE devidamente autorizada a operar sem conta corrente ..a CAIXA, em caso de arrecadação de tributos municipais/estaduais.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil seguinte ao previsto na tabela da Cláusula Décima Quinta deste Contrato até o dia do efetivo repasse.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA recebe o valor correspondente à tarifa contratada, conforme prazo de repasse estipulado na tabela da Cláusula Décima Quinta deste contrato, de acordo com a seguinte descrição:

Debita diariamente o valor correspondente à tarifa contratada na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA

DÉCIMA SEXTA, ou:
A CONTRATANTE, devidamente autorizada a operar sem conta corrente CAIXA, emite STR0006, com finalidade 13, repassando à CAIXA o valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada.

Parágrafo Quarto - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CAIXA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

VIII - Da Utilização de Marcas e Logotipos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CAIXA, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

x
x

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

7

37.865 v010 micro

IX - Da Vigência do Contrato

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

8

37.865 v010 micro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA

QUINTA serão anualmente atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Terceiro - Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este

Contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da

CONTRATANTE.

X - Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de

Cuiabá/MT, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com

renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual

teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer

todas as Cláusulas deste Contrato.

Mirassol D'Oeste , 11 de Junho de 2021

Local/Data

AMÃO GONÇALVES ALONSO TÚLIO CEZAR GUIMARAES

Nome/assinatura, CAIXA Nome/assinatura, Contratante

Testemunhas

Nome: TAIZA GOMES DE OLIVEIRA Nome: CRISTIANA SILVA DE ABREU

CPF: 02307528105 CPF: 02760776107

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE PORTARIA 035/2021

PORTARIA N°. 035 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

O VEREADOR ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. – DESIGNAR a servidora DAIANE REIS FARIAS DA COSTA, Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais, portadora do RG. nº 22651586/SEJSP/MT e do CPF. Nº 037.066.041-24, para nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	006/2021
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS; FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA E, READAPTAÇÃO FUNCIONAL, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência
Contratada	RR FLORES EIRELI inscrita no CNPJ 21.644.956.001/04
Vigência	O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura 25/06/2021 até 25/06/2021 perfazendo um total de 12 (doze) meses.

ARTIGO 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 25 de junho de 2021.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 15 (quinze) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 41/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E REGARGAS no Sistema de Registro de Preços, sendo vencedora a empresa: J.A.GARBIM E CIA LTDA – CNPJ -04.167.399/0001-50 com o item 1 A 25 com o valor total de R\$ 116.716,90 (cento e dezesseis mil e setecentos e dezesseis reais e noventa centavos). O processo foi HOMOLOGADO em 24/06/2021. MARA APARECIDA AMARANTE - Pregoeiro - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 28/06/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTRARIA N°. 456/2021

"Dispõe sobre a Concessão de FG a Sra. Edénise de Oliveira Souza, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. Leocir Hanel, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Concessão FG de 25% a Sra. Edénise de Oliveira Souza, portadora do RG nº. 1477517-4 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 964.967541-87.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de junho de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTRARIA N°. 457/2021

"Dispõe sobre a Concessão de FG a Sra. Luziane Aparecida Viana Langer, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. Leocir Hanel, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Concessão FG de 25% a Sra. Luziane Aparecida Viana Langer, portadora do RG nº. 0756008-7 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 459.344.951-00.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de junho de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:04:16 do dia 17/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2021.

Código de controle da certidão: **C75E.8F29.21C7.7442**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA -
EXTRAORDINÁRIA
CPEND Nº 0032236152

Certifico que encontra-se aguardando análise de requerimento administrativo.

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **19/05/2021** Hora da emissão: **15:03:42**

Nome/Denominação do sujeito passivo: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
CNPJ: **00.360.305/0001-04**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

Certidão válida até: **17/06/2021**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Número de Autenticação: **T992UA929UATB2LA**



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.360.305/0001-04

Razão CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Social:

Endereço: ST SETOR BANCARIO SUL QUADRA 04 34 BLOCO A / ASAL SUL /
BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041600264400266865

Informação obtida em 14/05/2021 08:59:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO NR : 114-02.806.726/2021

NOME : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ENDEREÇO : SBS QD 4 BL A LOTES 3/4 11º ANDAR PRESI/SEGER

CIDADE : ASA SUL

CPF

CNPJ : 00.360.305.0001-04

CF/DF : 0731282500175 - ATIVA

FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI / 2021 .

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0000541681 / 2021 / 7237

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) NO LANCAMENTO.

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO ADMINISTRATIVO.

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.

CONSTA(M) DEBITO(S) DE IPTU TLP RECOLHIDOS

JUNTO AO AGENTE ARRECADADOR POREM AINDA NAO CONSTANDO
NO SISTEMA DE ARRECADCACAO DA SECRETARIA DE ECONOMIA
OU OFERTA DE SEGURO GARANTIA IDONEO.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressaltado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 24 de Junho de 2021 *

*Certidões expedidas no período da pandemia do COVID-19
tem sua validade limitada ao prazo que perdurar tal situação.

Brasília-DF, 26 de Março de 2021



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO-LEI N° 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969.

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empréesa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de empréesa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A CEF terá sede e fôro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Art 2º A CEF terá por finalidade:

a) receber em depósito sob a garantia da União, economias populares, incentivando os hábitos de poupança;

b) conceder empréstimos e financiamentos de natureza assistencial, cooperando com as entidades de direito público e privado na solução dos problemas sociais e econômicos;

c) operar no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal agente do Banco Nacional de Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de sua casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população;

d) explorar, com exclusividade, os serviços da Loteria Federal do Brasil e da Loteria Esportiva Federal nos termos da legislação pertinente;

e) exercer o monopólio das operações sobre penhores civis, com caráter permanente e da continuidade;

f) prestar serviços que se adaptem à sua estrutura de natureza financeira, delegados pelo Governo Federal ou por convênio com outras entidades ou empréssas.

g) realizar, no mercado financeiro, como entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, quaisquer outras operações, no plano interno ou externo, podendo estipular cláusulas de correção monetária, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)

h) realizar, no mercado de capitais, para investimento ou revenda, as operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)

i) realizar, na qualidade de Agente do Governo Federal, pôr conta e ordem deste, e sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional, quaisquer operações ou serviços nos mercados financeiro e de capitais, que lhe forem delegados, mediante convênio. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)

Parágrafo único. A CEF poderá, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, realizar quaisquer outras operações no mercado de capital, restrita a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores mobiliários aos papéis emitidos por pessoas jurídicas de direito público, empréssas públicas e sociedades de economia mista. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)

Art 3º O capital inicial da CFF pertencerá integralmente à União e será constituído pelo total do patrimônio líquido do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e de todas as Caixas Econômicas Federais ora existentes, devidamente avaliados e cujo montante se estabelecerá através de ato do Ministro da Fazenda.



Art 4º O patrimônio da CEF será constituído pelo acervo de todas as Caixas Econômicas Federais e do seu Conselho Superior, incluídos em tal acervo os haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e documentos e papéis de seu arquivo que lhe serão automaticamente incorporados.

Art 5º O pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O regime legal do pessoal da CEF será o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 2º Poderão eventualmente ser requisitados pela CEF servidores dos quadros do serviço público federal, das autarquias federais ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente para o exercício de funções técnicas, mediante o ressarcimento, pela CEF, aos órgãos de origem ou entidades de origem, dos proventos globais a que fizerem jus os servidores requisitados.

Art 6º Como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, a CEF estará sujeita às normas gerais, às decisões e a disciplina normativa estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art 7º Os recursos das Agências Estaduais da CEF serão aplicados obrigatoriamente nas respectivas jurisdições, de forma proporcional aos depósitos ali captados e aos resultados da venda de bilhetes de loteria no Estado.

Parágrafo único. Tendo em vista a instalação de novas Agências ou Filiais e o desenvolvimento dos negócios da emprêsa, poderão ser feitas aplicações, até o limite de 10% (dez por cento) das aplicações totais da CEF, em áreas diversas da origem dos depósitos.

Art 8º Os diretores da CEF, respeitados os princípios da legislação em vigor, serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei ou regulamentos que lhes definam os encargos e atribuições.

Art 9º Os estatutos da CEF, expedidos pelo Ministro da Fazenda e aprovados por Decreto do Presidente da República, estabelecerão a constituição, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

Parágrafo único. Tanto na elaboração dos estatutos, quanto na plantaçāo da estrutura geral e normas de funcionamento da CEF, serão observadas, entre outras, os seguintes princípios fundamentais:

I - programação e coordenação das atividades em todos os níveis administrativos;

II - desconcentração da autoridade executiva, objetivando encurtar os canais processuais e assegurar rapidez à solução das operações;

III - descentralização e desburocratização dos serviços e operações, eliminando-se as tramitações desnecessárias e os controles supérfluos;

IV - economia dos gastos administrativos, reduzindo-se as despesas de pessoal ao estritamente necessário;

V - simplificação das estruturas, evitando-se o excesso de chefias e níveis hierárquicos;

VI - incentivo ao aumento de produtividade de seus serviços.

Art 10. Os resultados da exploração da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal que couberem à CEF como executora desses serviços públicos serão destinados ao fortalecimento do patrimônio da emprêsa, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 1º A CEF terá direito a uma comissão de venda a título de remuneração fixa pelos serviços de distribuição nacional dos bilhetes de loteria, cujo saldo líquido será anualmente levado à conta do Fundo de Reserva, para futuro aproveitamento em aumentos de capital.

§ 2º A CEF contabilizará em separado tódas as operações relativas à exploração dos serviços da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal, não podendo os resultados financeiros decorrentes dessa exploração inclusive os referidos no parágrafo anterior, ser consideradas sob forma alguma para o cálculo de gratificações e de quaisquer vantagens devidas a empregados ou administradores.



§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos e para a comissão de venda referida no § 1º assim como as normas sobre a contabilização da renda líquida decorrente da exploração dos mesmos serviços serão estabelecidos em regulamento.

Art 11. Fica vedado às instituições financeiras em geral e a quaisquer outras empresas, ressalvadas as Caixas Econômicas Estaduais já em funcionamento, o uso da denominação "Caixa Econômica".

Art 12. As atuais Caixas Econômicas Estaduais não poderão realizar operações vedadas à CEF.

Art 13. Considerar-se-ão extintos em 31 de dezembro de 1970 o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e as Caixas Econômicas Federais dos Estados e no Distrito Federal.

Art 14. Os atuais servidores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais serão aproveitados como empregados da CEF, de preferência nas respectivas jurisdições, em conformidade com o que fôr estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os dispositivos do artigo 461 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não prevalecerão para efeito de equiparação entre os novos empregados da CEF e os antigos servidores dos órgãos públicos indicados neste artigo.

Art 15. O Poder Executivo poderá baixar os atos que se fizerem necessários a assegurar a continuidade administrativa do Conselho Superior e dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais, em fase de extinção, bem como antecipar a extinção prevista no artigo 13.

Art 16. Os depósitos judiciais em dinheiro relativos a processos de competência dos juízes federais serão obrigatoriamente feitos na CEF, ficando sujeitos à correção monetária a contar do segundo trimestre civil posterior à data do depósito, ressalvadas as disposições legais que fixem momento anterior para essa correção.

Art 17. Fica constituído a partir da data dêste Decreto-lei o Fundo de instalação da CEF, que será administrado e aplicado de acordo com instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º O Fundo a que se refere êste artigo receberá, entre outras contribuições, depósitos correspondentes à percentagem que vier a ser fixada em regulamento sobre o preço do plano de cada bilhete de loteria vendido pelas Agências das Caixas Econômicas Federais nos Estados e no Distrito Federal.

§ 2º Os recursos do Fundo criado por êste artigo serão aplicados na aquisição ou construção de prédio destinado aos serviços centrais da CEF, bem como para pagamento de serviços e materiais indispensáveis à criação e instalações da empresa.

Art 18. Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.8.1969



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.360.305/0001-04

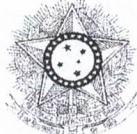
Certidão nº: 34594794/2020

Expedição: 23/12/2020, às 17:13:09

Validade: 20/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.360.305/0001-04**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010550-77.2015.5.01.0001 - TRT 01^a Região *
0101364-04.2016.5.01.0001 - TRT 01^a Região *
0011428-27.2014.5.01.0004 - TRT 01^a Região *
0046800-46.2005.5.01.0006 - TRT 01^a Região *
0000694-50.2010.5.01.0006 - TRT 01^a Região *
0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01^a Região *
0018400-79.1997.5.01.0013 - TRT 01^a Região *
0140500-16.2009.5.01.0013 - TRT 01^a Região *
0010361-97.2014.5.01.0013 - TRT 01^a Região *
0133300-88.2005.5.01.0015 - TRT 01^a Região *
0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01^a Região *
0001124-57.2010.5.01.0020 - TRT 01^a Região *
0011195-39.2015.5.01.0022 - TRT 01^a Região *
0031900-02.2008.5.01.0023 - TRT 01^a Região *
0010760-33.2013.5.01.0023 - TRT 01^a Região *
0137700-46.2004.5.01.0027 - TRT 01^a Região *
0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01^a Região *
0110500-27.2005.5.01.0028 - TRT 01^a Região *
0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01^a Região *
0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01^a Região *
0100562-48.2018.5.01.0029 - TRT 01^a Região *
0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01^a Região *
0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01^a Região *
0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01^a Região *
0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01^a Região *
0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01^a Região *
0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01^a Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01^a Região *

0054400-89.1991.5.01.0045 - TRT 01^a Região *

0010061-39.2014.5.01.0045 - TRT 01^a Região *

0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01^a Região *

0010170-75.2013.5.01.0049 - TRT 01^a Região *

0121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01^a Região *

0000167-14.2011.5.01.0055 - TRT 01^a Região *

0068300-60.2006.5.01.0063 - TRT 01^a Região *

0010306-27.2013.5.01.0064 - TRT 01^a Região *

0156800-18.2005.5.01.0070 - TRT 01^a Região **

0045600-03.2005.5.01.0071 - TRT 01^a Região *

0000696-36.2012.5.01.0075 - TRT 01^a Região *

0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01^a Região *

0222200-97.1995.5.01.0241 - TRT 01^a Região *

0010477-26.2013.5.01.0244 - TRT 01^a Região *

0178400-47.2008.5.01.0246 - TRT 01^a Região *

0011111-73.2014.5.01.0248 - TRT 01^a Região *

0011436-48.2014.5.01.0248 - TRT 01^a Região *

0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01^a Região *

0000286-10.2011.5.01.0302 - TRT 01^a Região *

0000911-78.2010.5.01.0302 - TRT 01^a Região *

0001483-29.2013.5.01.0302 - TRT 01^a Região *

0101862-36.2017.5.01.0302 - TRT 01^a Região *

0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01^a Região *

0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01^a Região *

0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01^a Região *

0154800-12.2007.5.01.0511 - TRT 01^a Região *

0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01^a Região *

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02^a Região **

0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02^a Região **

0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02^a Região *

0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02^a Região **

0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02^a Região **

0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02^a Região *

0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02^a Região **

0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02^a Região *

0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02^a Região **

0001209-63.2012.5.02.0402 - TRT 02^a Região **

0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02^a Região *

0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02^a Região *

1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02^a Região *

0000008-09.2016.5.03.0001 - TRT 03^a Região *




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0010007-83.2016.5.03.0001 - TRT 03^a Região *
 0001625-03.2013.5.03.0003 - TRT 03^a Região *
 0056500-14.2009.5.03.0018 - TRT 03^a Região *
 0001049-16.2014.5.03.0022 - TRT 03^a Região *
 0001530-32.2013.5.03.0048 - TRT 03^a Região *
 0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03^a Região *
 0001587-33.2012.5.03.0065 - TRT 03^a Região *
 0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03^a Região *
 0000492-12.2013.5.03.0136 - TRT 03^a Região *
 0001462-40.2014.5.03.0180 - TRT 03^a Região *
 0063400-73.2005.5.04.0002 - TRT 04^a Região *
 0023900-29.2007.5.04.0002 - TRT 04^a Região *
 0000028-77.2010.5.04.0002 - TRT 04^a Região *
 0000883-22.2011.5.04.0002 - TRT 04^a Região *
 0022300-38.2005.5.04.0003 - TRT 04^a Região *
 0084800-38.2008.5.04.0003 - TRT 04^a Região *
 0101100-75.2008.5.04.0003 - TRT 04^a Região *
 0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04^a Região *
 0038800-79.2005.5.04.0004 - TRT 04^a Região *
 0001500-49.2006.5.04.0004 - TRT 04^a Região *
 0034500-40.2006.5.04.0004 - TRT 04^a Região *
 0123700-48.1989.5.04.0006 - TRT 04^a Região **
 0042300-16.2006.5.04.0006 - TRT 04^a Região *
 0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04^a Região *
 0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04^a Região *
 0134200-75.2000.5.04.0011 - TRT 04^a Região *
 0062700-12.2001.5.04.0011 - TRT 04^a Região *
 0053200-14.2004.5.04.0011 - TRT 04^a Região *
 0136100-20.2005.5.04.0011 - TRT 04^a Região *
 0067300-03.2006.5.04.0011 - TRT 04^a Região *
 0055100-56.2009.5.04.0011 - TRT 04^a Região *
 0000428-24.2011.5.04.0013 - TRT 04^a Região *
 0001058-71.2011.5.04.0016 - TRT 04^a Região *
 0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04^a Região *
 0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04^a Região *
 0091800-24.1997.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
 0113300-15.1998.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
 0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
 0050300-94.2005.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
 0074100-54.2005.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
 0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
 0111400-16.2006.5.04.0020 - TRT 04^a Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04^a Região *

0032600-03.2008.5.04.0020 - TRT 04^a Região *

0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04^a Região *

0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04^a Região *

0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04^a Região *

0056300-71.2009.5.04.0020 - TRT 04^a Região *

0139600-28.2009.5.04.0020 - TRT 04^a Região *

0150500-70.2009.5.04.0020 - TRT 04^a Região *

0150600-25.2009.5.04.0020 - TRT 04^a Região *

0000054-21.2010.5.04.0020 - TRT 04^a Região *

0000406-76.2010.5.04.0020 - TRT 04^a Região *

0000880-13.2011.5.04.0020 - TRT 04^a Região *

0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04^a Região *

0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04^a Região *

0001042-08.2011.5.04.0020 - TRT 04^a Região *

0000469-33.2012.5.04.0020 - TRT 04^a Região *

0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04^a Região *

0001043-56.2012.5.04.0020 - TRT 04^a Região *

0001146-63.2012.5.04.0020 - TRT 04^a Região *

0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04^a Região *

0001638-55.2012.5.04.0020 - TRT 04^a Região *

0031200-16.2006.5.04.0022 - TRT 04^a Região *

0047000-10.2008.5.04.0024 - TRT 04^a Região *

0001541-77.2011.5.04.0024 - TRT 04^a Região *

0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04^a Região *

0010500-73.2007.5.04.0025 - TRT 04^a Região *

0091100-81.2007.5.04.0025 - TRT 04^a Região *

0127100-46.2008.5.04.0025 - TRT 04^a Região *

0000014-87.2011.5.04.0025 - TRT 04^a Região *

0001059-29.2011.5.04.0025 - TRT 04^a Região *

0000888-04.2013.5.04.0025 - TRT 04^a Região *

0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04^a Região *

0071900-56.2005.5.04.0026 - TRT 04^a Região *

0123500-45.2007.5.04.0027 - TRT 04^a Região *

0100200-22.2005.5.04.0028 - TRT 04^a Região *

0020018-92.2018.5.04.0028 - TRT 04^a Região *

0123000-46.2002.5.04.0029 - TRT 04^a Região *

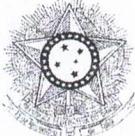
0076300-70.2006.5.04.0029 - TRT 04^a Região *

0108700-69.2008.5.04.0029 - TRT 04^a Região *

0001369-57.2010.5.04.0029 - TRT 04^a Região *

0000574-80.2012.5.04.0029 - TRT 04^a Região *

0000930-41.2013.5.04.0029 - TRT 04^a Região *



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

0001190-21.2013.5.04.0029 - TRT 04^a Região *

0065500-89.2005.5.04.0102 - TRT 04^a Região *

0000733-32.2011.5.04.0102 - TRT 04^a Região *

0000757-89.2013.5.04.0102 - TRT 04^a Região *

0001063-24.2014.5.04.0102 - TRT 04^a Região *

0000033-50.2011.5.04.0104 - TRT 04^a Região *

0001054-61.2011.5.04.0104 - TRT 04^a Região *

0000788-40.2012.5.04.0104 - TRT 04^a Região *

0001052-23.2013.5.04.0104 - TRT 04^a Região *

0020413-16.2019.5.04.0104 - TRT 04^a Região *

0008700-40.2002.5.04.0201 - TRT 04^a Região *

0000570-18.2014.5.04.0241 - TRT 04^a Região *

0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04^a Região *

0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04^a Região *

0011293-06.2014.5.04.0271 - TRT 04^a Região *

0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04^a Região *

0000248-95.2010.5.04.0351 - TRT 04^a Região *

0078900-63.2009.5.04.0351 - TRT 04^a Região *

0097500-35.2009.5.04.0351 - TRT 04^a Região *

0068900-41.2009.5.04.0371 - TRT 04^a Região *

0140300-22.2008.5.04.0381 - TRT 04^a Região *

0000034-42.2010.5.04.0404 - TRT 04^a Região *

0000245-73.2013.5.04.0404 - TRT 04^a Região *

0000907-08.2011.5.04.0404 - TRT 04^a Região *

0000928-18.2010.5.04.0404 - TRT 04^a Região *

0001213-74.2011.5.04.0404 - TRT 04^a Região *

0001258-78.2011.5.04.0404 - TRT 04^a Região *

0020190-75.2015.5.04.0404 - TRT 04^a Região *

0021248-16.2015.5.04.0404 - TRT 04^a Região *

0091000-75.2008.5.04.0451 - TRT 04^a Região **

0000336-64.2010.5.04.0471 - TRT 04^a Região *

0001083-88.2010.5.04.0511 - TRT 04^a Região *

0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04^a Região *

0060700-47.2008.5.04.0511 - TRT 04^a Região *

0175200-63.2007.5.04.0511 - TRT 04^a Região *

0001139-21.2010.5.04.0512 - TRT 04^a Região *

0010420-64.2011.5.04.0512 - TRT 04^a Região *

0187600-09.2007.5.04.0512 - TRT 04^a Região *

0189600-79.2007.5.04.0512 - TRT 04^a Região *

0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04^a Região *

0045600-77.2007.5.04.0611 - TRT 04^a Região *

0053600-05.2009.5.04.0641 - TRT 04^a Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04^a Região *

0000955-66.2011.5.04.0662 - TRT 04^a Região *

0001275-19.2011.5.04.0662 - TRT 04^a Região *

0000107-08.2013.5.04.0663 - TRT 04^a Região *

0000129-03.2012.5.04.0663 - TRT 04^a Região *

0092800-37.2009.5.04.0732 - TRT 04^a Região *

0065500-43.2009.5.04.0751 - TRT 04^a Região *

0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04^a Região **

0003500-59.2007.5.04.0821 - TRT 04^a Região **

0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04^a Região **

0000378-09.2012.5.04.0871 - TRT 04^a Região *

0079900-59.2006.5.05.0001 - TRT 05^a Região *

0020700-87.2007.5.05.0001 - TRT 05^a Região *

0095800-77.2009.5.05.0001 - TRT 05^a Região *

0000992-46.2010.5.05.0001 - TRT 05^a Região *

0001316-65.2012.5.05.0001 - TRT 05^a Região *

0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05^a Região *

0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05^a Região *

0010516-59.2013.5.05.0002 - TRT 05^a Região *

0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05^a Região *

0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05^a Região *

0074600-42.2008.5.05.0003 - TRT 05^a Região *

0000605-20.2013.5.05.0003 - TRT 05^a Região *

0064200-49.1997.5.05.0004 - TRT 05^a Região *

0280800-64.1997.5.05.0004 - TRT 05^a Região *

0037000-81.2008.5.05.0004 - TRT 05^a Região *

0020000-70.2005.5.05.0005 - TRT 05^a Região *

0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05^a Região *

0106200-82.2002.5.05.0006 - TRT 05^a Região *

0056900-83.2004.5.05.0006 - TRT 05^a Região *

0129200-43.2004.5.05.0006 - TRT 05^a Região *

0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05^a Região *

0148400-02.2005.5.05.0006 - TRT 05^a Região *

0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05^a Região *

0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05^a Região *

0001153-41.2010.5.05.0006 - TRT 05^a Região *

0000078-93.2012.5.05.0006 - TRT 05^a Região *

0000643-23.2013.5.05.0006 - TRT 05^a Região *

0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05^a Região *

0000776-67.2010.5.05.0007 - TRT 05^a Região *

0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05^a Região *

0304200-05.1991.5.05.0009 - TRT 05^a Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0076900-66.2002.5.05.0009 - TRT 05^a Região *

0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05^a Região *

0178600-14.2004.5.05.0010 - TRT 05^a Região *

0001227-83.2010.5.05.0010 - TRT 05^a Região *

0010096-30.2013.5.05.0010 - TRT 05^a Região *

0075600-58.2005.5.05.0011 - TRT 05^a Região *

0036300-84.2008.5.05.0011 - TRT 05^a Região *

0001240-06.2015.5.05.0011 - TRT 05^a Região *

0000180-61.2016.5.05.0011 - TRT 05^a Região *

0001061-04.2017.5.05.0011 - TRT 05^a Região *

0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05^a Região *

0034100-67.2009.5.05.0012 - TRT 05^a Região *

0001180-03.2010.5.05.0013 - TRT 05^a Região *

0000869-04.2013.5.05.0014 - TRT 05^a Região *

0000699-95.2014.5.05.0014 - TRT 05^a Região *

0000982-50.2016.5.05.0014 - TRT 05^a Região *

0060800-13.2005.5.05.0015 - TRT 05^a Região *

0073500-21.2005.5.05.0015 - TRT 05^a Região *

0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05^a Região *

0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05^a Região *

0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05^a Região *

0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05^a Região *

0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05^a Região *

0134700-21.2008.5.05.0016 - TRT 05^a Região *

0035900-21.2009.5.05.0016 - TRT 05^a Região *

0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05^a Região *

0001050-04.2010.5.05.0016 - TRT 05^a Região *

0010505-85.2013.5.05.0016 - TRT 05^a Região *

0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05^a Região *

0001004-12.2010.5.05.0017 - TRT 05^a Região *

0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05^a Região *

0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05^a Região *

0128000-98.2000.5.05.0019 - TRT 05^a Região *

0051000-75.2007.5.05.0019 - TRT 05^a Região *

0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05^a Região *

0124200-18.2007.5.05.0019 - TRT 05^a Região *

0066300-43.2008.5.05.0019 - TRT 05^a Região *

0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05^a Região *

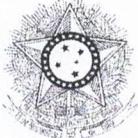
0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05^a Região *

0063500-39.2008.5.05.0020 - TRT 05^a Região *

0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05^a Região *

0115600-36.2006.5.05.0021 - TRT 05^a Região *




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05^a Região *
 0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05^a Região *
 0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05^a Região *
 0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05^a Região *
 0125600-94.2003.5.05.0023 - TRT 05^a Região *
 0038900-81.2004.5.05.0023 - TRT 05^a Região *
 0016800-30.2007.5.05.0023 - TRT 05^a Região *
 0139400-19.2008.5.05.0023 - TRT 05^a Região *
 0002000-26.2009.5.05.0023 - TRT 05^a Região *
 0085600-42.2009.5.05.0023 - TRT 05^a Região *
 0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05^a Região *
 0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05^a Região *
 0140800-07.2004.5.05.0024 - TRT 05^a Região *
 0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05^a Região *
 0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05^a Região *
 0001281-70.2011.5.05.0024 - TRT 05^a Região *
 0000491-81.2014.5.05.0024 - TRT 05^a Região *
 0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05^a Região *
 0000534-08.2011.5.05.0029 - TRT 05^a Região *
 0000573-34.2013.5.05.0029 - TRT 05^a Região *
 0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05^a Região *
 0000925-57.2011.5.05.0030 - TRT 05^a Região *
 0050900-84.2007.5.05.0031 - TRT 05^a Região *
 0116000-83.2007.5.05.0031 - TRT 05^a Região *
 0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05^a Região *
 0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05^a Região *
 0000291-55.2011.5.05.0032 - TRT 05^a Região *
 0000484-02.2013.5.05.0032 - TRT 05^a Região *
 0010509-74.2013.5.05.0032 - TRT 05^a Região *
 0037000-96.2005.5.05.0033 - TRT 05^a Região *
 0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05^a Região *
 0000692-17.2012.5.05.0033 - TRT 05^a Região *
 0010523-55.2013.5.05.0033 - TRT 05^a Região *
 0000713-22.2014.5.05.0033 - TRT 05^a Região *
 0001368-57.2015.5.05.0033 - TRT 05^a Região *
 0000315-07.2016.5.05.0033 - TRT 05^a Região *
 0000185-84.2011.5.05.0035 - TRT 05^a Região *
 0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05^a Região *
 0151000-32.2007.5.05.0036 - TRT 05^a Região *
 0121400-60.2007.5.05.0037 - TRT 05^a Região *
 0000318-81.2015.5.05.0037 - TRT 05^a Região *
 0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05^a Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0140500-61.2008.5.05.0038 - TRT 05^a Região *
 0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05^a Região *
 0001129-72.2014.5.05.0038 - TRT 05^a Região *
 0000778-65.2015.5.05.0038 - TRT 05^a Região *
 0000514-61.2013.5.05.0121 - TRT 05^a Região *
 0001228-05.2013.5.05.0191 - TRT 05^a Região *
 0000516-93.2015.5.05.0401 - TRT 05^a Região *
 0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05^a Região *
 0071000-51.2006.5.05.0401 - TRT 05^a Região *
 0000320-29.2016.5.05.0421 - TRT 05^a Região *
 0000850-43.2010.5.05.0421 - TRT 05^a Região *
 0010025-85.2015.5.05.0421 - TRT 05^a Região *
 0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05^a Região *
 0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05^a Região *
 0001057-76.2011.5.05.0463 - TRT 05^a Região *
 0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05^a Região *
 0000048-19.2016.5.05.0491 - TRT 05^a Região *
 0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05^a Região *
 0000042-59.2010.5.05.0511 - TRT 05^a Região *
 0001517-79.2012.5.05.0511 - TRT 05^a Região *
 0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05^a Região *
 0087600-02.1992.5.05.0511 - TRT 05^a Região *
 0154000-41.2005.5.05.0511 - TRT 05^a Região *
 0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05^a Região *
 0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05^a Região *
 0253000-09.2008.5.05.0511 - TRT 05^a Região *
 0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05^a Região *
 0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05^a Região *
 0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05^a Região *
 0001711-19.2012.5.05.0531 - TRT 05^a Região *
 0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05^a Região *
 0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05^a Região *
 0000084-17.2012.5.05.0551 - TRT 05^a Região *
 0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05^a Região *
 0000833-68.2011.5.05.0551 - TRT 05^a Região *
 0007700-82.2008.5.05.0551 - TRT 05^a Região *
 0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05^a Região *
 0000047-18.2016.5.05.0561 - TRT 05^a Região *
 0000102-66.2016.5.05.0561 - TRT 05^a Região *
 0001036-10.2012.5.05.0611 - TRT 05^a Região *
 0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05^a Região *
 0000701-85.2012.5.05.0612 - TRT 05^a Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000985-93.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *

0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0082300-76.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *

0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região *

0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região *

0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região *

0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região *

0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0032200-30.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

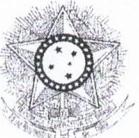
0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06^a Região *
 0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06^a Região *
 0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06^a Região **
 0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06^a Região *
 0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06^a Região *
 0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06^a Região *
 0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06^a Região *
 0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06^a Região *
 0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06^a Região *
 0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06^a Região *
 0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06^a Região *
 0075300-06.2009.5.06.0019 - TRT 06^a Região *
 0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06^a Região **
 0122200-38.2009.5.06.0022 - TRT 06^a Região *
 0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06^a Região *
 0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06^a Região *
 0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06^a Região *
 0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06^a Região *
 0001159-22.2014.5.06.0122 - TRT 06^a Região *
 0000298-31.2017.5.06.0122 - TRT 06^a Região *
 0016700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06^a Região *
 0001229-49.2015.5.06.0172 - TRT 06^a Região *
 0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06^a Região **
 0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06^a Região *
 0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06^a Região *
 0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06^a Região *
 0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06^a Região *
 0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06^a Região *
 0010366-88.2013.5.06.0313 - TRT 06^a Região *
 0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06^a Região **
 0277200-34.2004.5.07.0004 - TRT 07^a Região *
 0001473-13.2010.5.07.0014 - TRT 07^a Região *
 0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08^a Região *
 0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08^a Região **
 0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08^a Região **
 0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08^a Região **
 0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08^a Região *
 0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08^a Região *
 0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08^a Região *
 0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08^a Região *
 9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09^a Região *
 2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09^a Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09^a Região *
 0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09^a Região *
 0000958-75.2011.5.09.0017 - TRT 09^a Região *
 0001533-49.2012.5.09.0017 - TRT 09^a Região *
 0308200-62.2009.5.09.0023 - TRT 09^a Região *
 0001535-93.2015.5.09.0023 - TRT 09^a Região *
 0001636-33.2015.5.09.0023 - TRT 09^a Região *
 0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09^a Região *
 0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09^a Região *
 0109100-44.2008.5.09.0094 - TRT 09^a Região *
 0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09^a Região *
 0000794-04.2010.5.09.0096 - TRT 09^a Região *
 0000660-34.2017.5.09.0127 - TRT 09^a Região *
 0000541-55.2012.5.09.0513 - TRT 09^a Região *
 0001110-27.2010.5.09.0513 - TRT 09^a Região *
 0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09^a Região *
 0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09^a Região *
 0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09^a Região **
 0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09^a Região *
 1048400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09^a Região *
 0000526-50.2011.5.09.0892 - TRT 09^a Região *
 0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10^a Região *
 0064600-78.2009.5.10.0012 - TRT 10^a Região *
 0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10^a Região *
 0001001-97.2011.5.10.0012 - TRT 10^a Região *
 0001380-38.2011.5.10.0012 - TRT 10^a Região *
 0001386-45.2011.5.10.0012 - TRT 10^a Região *
 0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10^a Região *
 0001559-35.2012.5.10.0012 - TRT 10^a Região *
 0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10^a Região *
 0001131-19.2013.5.10.0012 - TRT 10^a Região *
 0001590-21.2013.5.10.0012 - TRT 10^a Região *
 0000660-66.2014.5.10.0012 - TRT 10^a Região *
 0000953-36.2014.5.10.0012 - TRT 10^a Região *
 0000203-97.2015.5.10.0012 - TRT 10^a Região *
 0001150-20.2016.5.10.0012 - TRT 10^a Região *
 0137400-89.2009.5.10.0017 - TRT 10^a Região *
 0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10^a Região *
 0001112-20.2012.5.10.0021 - TRT 10^a Região *
 0003822-75.2010.5.12.0005 - TRT 12^a Região *
 0000149-40.2011.5.12.0005 - TRT 12^a Região *
 0002088-71.2010.5.12.0011 - TRT 12^a Região *




**PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

0000814-38.2011.5.12.0011 - TRT 12^a Região *
 0000941-73.2011.5.12.0011 - TRT 12^a Região **
 0351500-59.2005.5.12.0014 - TRT 12^a Região **
 0001803-84.2011.5.12.0030 - TRT 12^a Região *
 0002302-68.2011.5.12.0030 - TRT 12^a Região *
 0736500-20.2007.5.12.0034 - TRT 12^a Região *
 0786200-28.2008.5.12.0034 - TRT 12^a Região *
 0763400-10.2002.5.12.0036 - TRT 12^a Região *
 0054300-07.2009.5.12.0043 - TRT 12^a Região *
 0002461-94.2010.5.12.0046 - TRT 12^a Região *
 0093800-61.2006.5.12.0051 - TRT 12^a Região **
 0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12^a Região *
 0302600-77.2009.5.12.0055 - TRT 12^a Região *
 0001794-76.2013.5.12.0055 - TRT 12^a Região *
 0002089-16.2013.5.12.0055 - TRT 12^a Região *
 0002511-54.2014.5.12.0055 - TRT 12^a Região *
 0130415-37.2015.5.13.0009 - TRT 13^a Região *
 0130570-90.2013.5.13.0015 - TRT 13^a Região *
 0013500-70.2009.5.13.0022 - TRT 13^a Região *
 0047800-55.2009.5.13.0023 - TRT 13^a Região *
 0005400-23.2009.5.13.0024 - TRT 13^a Região *
 0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15^a Região *
 0001094-25.2011.5.15.0011 - TRT 15^a Região *
 0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15^a Região **
 0232500-52.2003.5.15.0014 - TRT 15^a Região *
 0001901-78.2012.5.15.0021 - TRT 15^a Região *
 0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15^a Região *
 0092900-46.2009.5.15.0033 - TRT 15^a Região *
 0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15^a Região *
 0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15^a Região *
 0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15^a Região *
 0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15^a Região *
 0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15^a Região *
 0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15^a Região **
 0010483-86.2013.5.15.0068 - TRT 15^a Região *
 0011070-40.2015.5.15.0068 - TRT 15^a Região *
 0011209-55.2016.5.15.0068 - TRT 15^a Região *
 0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15^a Região *
 0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15^a Região *
 0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15^a Região *
 0001168-22.2010.5.15.0106 - TRT 15^a Região *
 0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15^a Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15^a Região **
 0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15^a Região **
 0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15^a Região *
 0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15^a Região *
 0012516-12.2013.5.15.0145 - TRT 15^a Região *
 0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16^a Região *
 0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17^a Região *
 0147600-59.2010.5.17.0007 - TRT 17^a Região *
 0000679-19.2019.5.17.0007 - TRT 17^a Região *
 0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17^a Região *
 0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17^a Região *
 0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17^a Região *
 0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17^a Região *
 0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17^a Região *
 0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18^a Região *
 0004900-04.2008.5.18.0007 - TRT 18^a Região *
 0218200-49.2008.5.18.0007 - TRT 18^a Região *
 0122200-15.2007.5.18.0009 - TRT 18^a Região *
 0000102-86.2011.5.18.0009 - TRT 18^a Região *
 0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18^a Região *
 0152200-55.2008.5.18.0011 - TRT 18^a Região *
 0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18^a Região **
 0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18^a Região *
 0012073-20.2015.5.18.0012 - TRT 18^a Região *
 0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18^a Região *
 0010160-53.2017.5.18.0102 - TRT 18^a Região **
 0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18^a Região *
 0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19^a Região *
 0009500-54.2002.5.19.0006 - TRT 19^a Região *
 0211700-79.2004.5.19.0006 - TRT 19^a Região *
 0058400-58.2008.5.19.0006 - TRT 19^a Região **
 0139400-05.2007.5.19.0010 - TRT 19^a Região *
 0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20^a Região *
 0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20^a Região *
 0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20^a Região *
 0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20^a Região *
 0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20^a Região *
 0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20^a Região *
 0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20^a Região *
 0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20^a Região *
 0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20^a Região *
 0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20^a Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20^a Região *

0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20^a Região *

0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20^a Região *

0025100-83.2005.5.20.0006 - TRT 20^a Região *

0102200-17.2005.5.20.0006 - TRT 20^a Região *

0104700-56.2005.5.20.0006 - TRT 20^a Região *

0240800-76.2009.5.20.0006 - TRT 20^a Região *

0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21^a Região *

0151700-40.2005.5.21.0001 - TRT 21^a Região *

0129700-34.1991.5.21.0002 - TRT 21^a Região *

0118800-86.2005.5.21.0006 - TRT 21^a Região *

0125800-40.2005.5.21.0006 - TRT 21^a Região *

0142300-45.2009.5.21.0006 - TRT 21^a Região *

0181800-21.2009.5.21.0006 - TRT 21^a Região *

0019600-33.2010.5.21.0006 - TRT 21^a Região *

0071300-16.2008.5.21.0007 - TRT 21^a Região *

0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21^a Região *

0001380-93.2015.5.21.0011 - TRT 21^a Região *

0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22^a Região *

0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22^a Região *

0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22^a Região *

0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22^a Região *

0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22^a Região *

0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22^a Região *

0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22^a Região *

0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22^a Região *

0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22^a Região *

0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22^a Região *

0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22^a Região *

0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23^a Região *

0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23^a Região *

0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23^a Região **

0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23^a Região *

0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23^a Região *

0066100-24.2009.5.23.0076 - TRT 23^a Região *

0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24^a Região *

0000581-69.2010.5.24.0002 - TRT 24^a Região *

0110800-30.2002.5.24.0003 - TRT 24^a Região *

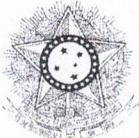
0011800-47.2008.5.24.0003 - TRT 24^a Região *

0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24^a Região *

0001584-53.2010.5.24.0004 - TRT 24^a Região *

0001866-23.2012.5.24.0004 - TRT 24^a Região *




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

0001493-55.2013.5.24.0004 - TRT 24ª Região *

0110600-07.2008.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

0025243-49.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 618.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



E-mail classificado como #PUBLICO

À
SAEMI - Mirassol D'Oeste

Prezada Vanezza

Envio anexo contrato de Arrecadação para Analise.

Estando de acordo, solicitar ao representante que compareça à esta Agencia para assinatura.

Solicito agendar através do numero abaixo, ou, por meio deste email.

Atenciosamente

Ramão Gonçalves Alonso
Gerente Geral de Rede
CAIXA Ag Mirassol D'Oeste
Fone (65) 3241-7707
Cel (65) 99997-4994

De: licitacao@saemi.com.br [mailto:licitacao@saemi.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 14 de junho de 2021 07:35
Para: A3823MT02 - Pessoa Jurídica <ag3823mt02@caixa.gov.br>
Cc: A3823MT - AG Mirassol d Oeste/MT <ag3823@caixa.gov.br>
Assunto: Re: ENC: LICITAÇÃO SAEMI

Bom dia Senhores,

Solicito que mantenham o valor de R\$1,80 pois o mesmo venceu dia 12.06 e, como a resposta dos senhores demorou. Os outros bancos mantiveram o valor de R\$1,80 e não podemos fazer diferença do mesmo serviço prestado.

Conto com a compreensão de todos.

Grata.

Vanessa

SAEMI



À
SAEMI

Senhor (a) Diretor (a)

1. Segue documentos solicitados;
2. Atualmente trabalhamos com contrato com validade de cinco anos reajustada a tarifa automaticamente pelo INPC;
3. Poderemos verificar a mesma tarifa utilizada atualmente com o reajuste anual automático;

Atenciosamente,

Venycius G. B. Verssali
Assistente de Varejo

Lucimar Dantas de Brito
Gerente Geral de Rede S.E.
Ag. 3823 Mirassol D'Oeste-MT
Caixa Econômica Federal

De: SEG6901MT - SE Governo Mato Grosso/MT <seg6901mt@caixa.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 25 de maio de 2021 14:00

Para: A3823MT02 - Pessoa Jurídica <ag3823mt02@caixa.gov.br>

Cc: Venycius Gusthavon Barreto Verssali <venycius.verssali@caixa.gov.br>; Lucimar Dantas de B
<lucimar.brito@caixa.gov.br>; Noelle Okde Toledo <noelle.okde@caixa.gov.br>

Assunto: ENC: LICITAÇÃO SAEMI

E-mail classificado como #PÚBLICO

À
AG Mirassol d Oeste/MT

Senhor Gerente,

- 1 Informamos que trata do convênio de arrecadação SICAP 201012 - SAEMI AGUA ESC MIRASSOL DOESTE.
- 2 O contrato anterior, tem prazo de validade de 12 meses, vencendo em 04/06/2021.
- 3 Gentileza verificar se existe impedimento pelo ente para a contratação no novo modelo Caixa, a qual tem prazo de 60 meses, já com cláusula de reajuste automático pelo INPC.
- 4 Após a confirmação, providenciaremos o contrato adequado, e será necessário a simulação via SISNA (sisna.mz.caixa), a qual orientaremos a agência como proceder.



6 Quanto as certidões, seguem em anexo, referentes a Matriz, sediada em Brasília.

Atenciosamente,



Edson Albernaz Rondon Junior

Gerente de Carteira PJ

Sup. Ex. Governo MT

edson.r.junior@caixa.gov.br

Certificação
Profissional
ANBIMA
CPA-20



Adriano Moura Rocha

Superintendente Executivo

Sup. Ex. Governo MT

Certificação
Profissional
ANBIMA
CPA-20

De: A3823MT02 - Pessoa Jurídica <ag3823mt02@caixa.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 25 de maio de 2021 10:39

Para: SEG6901MT - SE Governo Mato Grosso/MT <seg6901mt@caixa.gov.br>

Cc: Lucimar Dantas de Brito <lucimar.brito@caixa.gov.br>; A3823MT - AG Mirassol d Oeste/MT <ag3823@caixa.gov.br>

Assunto: LICITAÇÃO SAEMI

E-mail classificado como #PÚBLICO

À

SEG6901MT - SE Governo Mato Grosso/MT

Senhor (a) Gerente;

1. Solicitamos orientações quanto ao e-mail abaixo enviado pelo SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE MT, CNPJ 07.745.657/0001-27 sobre renovação de convênio de arrecadação SICAP.
2. Queremos saber se esse procedimento poderá ser feito pela própria agência e demais procedimentos pertinentes.
3. Sem mais para momento.

Atenciosamente,

Venycius G. B. Verssali
Assistente de Varejo

Lucimar Dantas de Brito
Gerente Geral de Rede SE
Ag. 3823 Mirassol D'Oeste-MT
Caixa Econômica Federal



De: A3823MT - AG Mirassol d Oeste/MT <ag3823@caixa.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de maio de 2021 09:24
Para: A3823MT02 - Pessoa Jurídica <ag3823mt02@caixa.gov.br>
Cc: Lucimar Dantas de Brito <lucimar.brito@caixa.gov.br>
Assunto: ENC: CONTRATO URGENTE.

E-mail classificado como #PUBLICO

Bom dia Venycius

Gentileza verificar.

Lucimar

De: licitacao@saemi.com.br <licitacao@saemi.com.br>
Enviado: segunda-feira, 24 de maio de 2021 08:46
Para: A3823MT - AG Mirassol d Oeste/MT <ag3823@caixa.gov.br>
Assunto: CONTRATO URGENTE.

Bom dia,

O contrato do BANCO DA CAIXA vence em 12.06, gentileza enviar os seguinte documentos abaixo

1. Ato de Constituição da Empresa (Contrato Social e sua Última Alteração);
2. CND/INSS – Certidão Negativa de Débito;
3. CRF – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (FGTS);
4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sua sede;
5. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – CNDT;
6. Cartão de CNPJ - Comprovante de inscrição e situação Cadastral.
7. Certidão da Junta Comercial do Estado para comprovação da classificação da empresa como EPP(se for o caso), para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
8. Certidão Negativa do estado.

O valor atual é de R\$1,80 gostaríamos de manter o mesmo valor dado a situação atual, pois de acordo com que determina no inciso VIII, art. 8º, da Lei Complementar Federal 173/2020, o Município está proibido até 31 de dezembro de 2021 de conceder reajuste, na renovação dos seus CONTRATOS, acima da variação da inflação medida pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

Aguardo resposta urgente.